


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
<i>No. 31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, The Gambia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax : (220) 441 05 04 E-mail: au-banjul@africa-union.org; Web www.achpr.org</i>		

PAINEL DE SENSIBILIZAÇÃO PARA A APLICAÇÃO EFECTIVA DAS DIRECTRIZES SOBRE A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DE REUNIÃO EM ÁFRICA

Organizado pelo Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África e pelo Grupo de Apoio para a Promoção e Monitorização da Implementação Efectiva das Directrizes sobre Liberdade de Associação e de Reunião em África.

75.^a Sessão Ordinária da CADHP
SEXTO DIA: Segunda-feira, 08 de Maio de 2023 | 14:30 – 16:00
Banjul, Gâmbia

Documento de Síntese

A. CONTEXTO E FUNDAMENTAÇÃO

1. Reunir-se, manifestar-se (andar em grupo) são, à *primeira vista*, acções aparentemente benignas. Longe disso, estão no centro de várias questões entre as autoridades públicas e a sociedade civil. Não há praticamente nenhuma nação que seja mais civilizada do que outras neste domínio. Todos eles estão no mesmo barco da repressão bárbara, a acreditar na história recente dos 5 continentes. Os casos de manifestações violentamente reprimidas nos Estados Unidos, Brasil, Argentina, França, China, Rússia e vários países africanos ainda estão frescos na memória colectiva (África do Sul, Tunísia, Argélia, Senegal, República Democrática do Congo, etc).
2. A alínea b) do nº 1 do Artigo 45 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos afirma que a missão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana ou a Comissão) é *Formular e elaborar princípios e regras para a resolução de problemas jurídicos relacionados com o gozo dos direitos humanos e dos povos e das liberdades fundamentais, como base para a adopção de legislação pelos governos africanos.* Em conformidade com este mandato, a Comissão adoptou as Directrizes sobre a Liberdade de Associação e Reunião

em África (as Directrizes da FoAA) durante a sua 60ª Sessão Ordinária, realizada em Maio de 2017 em Niamey, Níger.

3. Apesar de serem consideradas como “soft law”, as Directrizes da FoAA são as primeiras do seu tipo no continente a aprofundar a compreensão do direito à liberdade de associação e reunião garantida pelos Artigos 10 e 11 da Carta Africana.
4. Constituem um barómetro que permite à Comissão avaliar o cumprimento, por parte dos Estados-Membros, das suas obrigações de transposição da Carta Africana para o direito interno, a fim de tornar efectivas as liberdades protegidas. Do mesmo modo, as directrizes constituem um poderoso instrumento de política e de promoção da cooperação entre as organizações da sociedade civil africana e a Comissão Africana.
5. Tendo em conta a importância de promover e acompanhar a aplicação efectiva das Directrizes, a Comissão adoptou a Resolução ACHPR/Res.406 (LXIII) 2018, que cria um Grupo de Apoio ao Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Represálias em África (Grupo de Apoio) para este efeito.
6. Nos seis anos desde a adopção das Directrizes da FoAA, o Grupo de Apoio e as Organizações da Sociedade Civil têm sido fundamentais para acelerar a implementação das Directrizes no continente. Suas iniciativas colaborativas incluem a popularização das Directrizes da FoAA, conscientização, capacitação, desenvolvimento de ferramentas de advocacia e realização de estudos (pesquisa). Estas actividades ajudaram a Comissão Africana a cumprir o seu mandato de uma perspectiva pragmática, enquanto fez recomendações aos Governos para a adopção e promulgação de leis que garantam o respeito pelos direitos consagrados na Carta Africana e em outros instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos.
7. As Partes estabelecem um quadro para melhorar a promoção e a protecção da liberdade de associação e de reunião, o que facilita o reconhecimento e a aplicação de outros direitos humanos. No entanto, o panorama dos direitos humanos na maior parte do continente contrasta com as orientações do FoAA; veja-se o caso dos rigorosos regulamentos de confinamento impostos durante a pandemia de COVID-19.
8. No entanto, a Comissão Africana afirmou explicitamente a necessidade de colocar a protecção dos direitos humanos no centro das respostas do governo às crises, dissuadindo assim os governos de militarizar a pandemia para atacar o espaço cívico, assediar civis e reprimir os defensores dos direitos

humanos, conforme estipulado na sua Resolução 449. Isso significa que a implementação dos direitos à liberdade de associação e reunião ainda é uma ilusão.

9. As organizações da sociedade civil estão ainda mais em risco em ambientes hostis caracterizados por legislação restritiva que limita sua capacidade de alcançar seus objectivos promissores. A polícia e os agentes de segurança continuam a usar força excessiva para reprimi-los. Do mesmo modo, os defensores dos direitos humanos são objecto de represálias, intimidações, ameaças de morte, execuções extrajudiciais e raptos. O brutal assassinato de Thulani Maseko, um proeminente advogado e defensor dos direitos humanos no Reino de Eswatini, a quem prestamos homenagem hoje, testemunha essas atrocidades.
10. Os membros do Grupo de Apoio, como o Instituto de Direitos Humanos da África do Sul (HURISA), colaboraram com o *Centro Internacional para o Direito Sem Fins Lucrativos* (ICNL) para facilitar iniciativas no domínio dos direitos humanos com vista a popularizar as Directrizes das FoAA entre advogados, estudantes, organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos em países como o Quênia e a África do Sul.
11. Um Quadro de Monitoria Padronizado foi desenvolvido como uma ferramenta para avaliar o estado de implementação do direito à liberdade de associação e reunião e para avaliar se as políticas e práticas a nível nacional cumprem as normas das Directrizes FoAA. Está disponível em três línguas oficiais da UA (inglês, francês e português) e foi utilizado num projecto-piloto de investigação em países da SADC, incluindo a RDC, Lesoto, Malawi e África do Sul. Os resultados da pesquisa incluem uma multiplicidade de lições que constituem contributos positivos para os esforços no sentido de melhorar a aplicação das directrizes da FoAA no continente.
12. Organizações da sociedade civil e defensores dos direitos humanos operam em ambientes precários que restringem a liberdade de associação e reunião, especialmente aqueles que trabalham com direitos à terra, meio ambiente e orientação sexual. Isto apesar da forte cooperação com os sistemas de direitos humanos de África e da ONU que a maioria destas associações mantém.
13. Espera-se que o projecto de monitoria e pesquisa seja replicado noutras partes do continente com o objectivo de recolher informações factuais. Proporcionará igualmente uma plataforma concreta de defesa e melhorará o exercício do direito à liberdade de associação e de reunião por parte dos cidadãos da região. A facilitação de manifestações e reuniões pacíficas é uma pedra angular das democracias saudáveis e da aplicação pelos Estados das

directrizes da FoAA. Inclui-se aqui a admissão de piquetes de associações, defensores dos direitos humanos, jornalistas, jovens e sindicatos, entre outros. Também promove relações saudáveis entre agentes de aplicação da lei, a polícia municipal e actores não estatais.

B. Objectivos

14. O principal objectivo deste Painel é aumentar a conscientização sobre as Diretrizes da FoAA, com o objectivo de incentivar os Estados e as partes interessadas relevantes a implementá-las de forma eficaz.

15. Os objectivos específicos são os seguintes:

- Aumentar a conscientização sobre as Directrizes FoAA e a ferramenta desenvolvida para monitorar a conformidade dos Estados com as Directrizes;
- Sensibilizar para a importância da implementação das Directrizes da FoAA em África;
- Fortalecer o papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Organizações da Sociedade Civil na implementação das Directrizes da FoAA;
- Trocar ensinamentos sobre o impacto das ferramentas que foram utilizadas para monitorar e conduzir o estudo de investigação piloto.

C. Resultados esperados

16. Os resultados esperados pelo Painel são:

- Maior conscientização sobre a importância das directrizes da FoAA;
- Será divulgado um quadro de controlo normalizado para avaliar o estado de aplicação da liberdade de associação e de reunião;
- As delegações dos Estados Partes serão sensibilizadas e convidadas a tomar medidas apropriadas para implementar as Directrizes da FoAA a nível nacional;
- Serão identificados e partilhados desafios, lições, boas práticas e estratégias para a implementação das Directrizes;
- As instituições nacionais de direitos humanos e as organizações da sociedade civil se comprometerão a usar a ferramenta para monitorar e implementar as Diretrizes da FoAA.

D. Formato, data e local

17. O Painel reunirá o Presidente da CADHP que também é o Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África e o Ponto Focal sobre as Represálias em África (também Presidente do Grupo de Apoio da CADHP),

os membros do Grupo de Apoio às Directrizes da FoAA, os Estados e as INDH.

18. O Painel será realizado durante a 75.^a Sessão Ordinária agendada para 03 a 23 de Maio de 2023, em Banjul, Gâmbia, na **segunda-feira, 08 de Maio de 2023, das 14h30 às 16h00 (hora GMT/Banjul).**

E. Modalidades

- Duração: 1h30
- Apresentações: 50 minutos
- Discussões plenárias e observações finais: 40 minutos

F. Programa

14:30 - 14:35 - O Sr. Rémy Ngoy Lumbu, *Presidente da Comissão e Relator Especial sobre Defensores dos Direitos Humanos e Ponto Focal sobre Retaliação em África* - Discurso de abertura e apresentação do Painel e dos membros do painel (5 minutos)

14:35-14:45 - Irene Petras, *Assessora Jurídica Sénior para África, Centro Internacional para o Direito das Organizações Sem Fins Lucrativos (ICNL)* - As Directrizes da CADHP sobre a Liberdade de Associação e Reunião em África - O que são e por que são tão importantes? (10 minutos)

14:45-14:52 - Mestre Lepeli Moeketsi, *Director de Programa , Centro Jurídico de Seinoli* - O papel das Organizações da Sociedade Civil na promoção das Directrizes da FoAA em África (7 minutos)

14:52-15:02 - Sra. Corlett Letlojane, *Directora Executiva do Instituto de Direitos Humanos da África do Sul* - Quadro de Monitoria Padronizado e Experiências Nacionais da utilização da ferramenta na região da SADC (10 minutos).

15:02-15:09 - Sr. Diane HASSANE, *Secretário-Geral do Conselho Nacional de Direitos Humanos do Cote d'Ivoire* - o papel das instituições nacionais de direitos humanos na promoção das Directrizes para a implementação efectiva da FoAA em África (7 minutos)

15:09-15:16- Sr. Mike Chinoko, *Director da Comissão de Direito do Malawi* - Estratégias para a implementação efectiva das Diretrizes da FoAA a nível nacional (os pontos de vista dos Estados Partes) (7 minutos)

15:16-15:56 : Interação com os participantes (40 minutos)

15:56-16:00 - Discurso de encerramento **do Sr. Remy Ngoy Lumbu** (*4 minutos*).